

*lido e aprovado*

*25.5.90*

Alcino Souto de Miranda  
Presidente do Conselho de Administração

*AM*

Clara.net Portugal S.A., Ed. Parque Expo, Av. D. João II, 1.07-2.1, R/C 1998-014 Lisboa; CRC Lisboa n.º 6983 - NPC: 503 412 031 - Capital Social: 585.000 €

### 1. Identificação do Cliente\*

Nome (igual à factura PT):		
Morada:		
Código Postal:	Localidade:	
Nome (contacto):	Email:	
Telefone (contacto):	Telemóvel:	Fax:
Tipo de contribuinte:	Pessoa colectiva	Pessoa singular
Contribuinte nº:		

### 2. Identificação do Serviço Fixo de Telefone a subscrever\*

Números de telefone da rede fixa (CLIs)


Destinos especiais


Tarifário desejado

CLARA VOICE BUSINESS

Opções pré-selecção

Nacional

Internacional

Observações

### 3. Informação para Facturação\*

Forma pagamento:	Débito em conta	Multibanco, Cheque, ...
Factura detalhada:	Electrónica	Papel

### 4. Informações importantes\*

Deseja efectuar a activação de serviços de áudio-texto?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Deseja efectuar o barramento de serviços de televoto?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Autoriza, na qualidade de titular dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato, que os mesmos sejam tratados e transferidos de acordo com o estipulado na cláusula 7 das condições gerais?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Deseja a inclusão dos seus dados pessoais numa lista pública? **	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Deseja a inclusão dos seus dados nos serviços informativos? **	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

### 5. Assinaturas\*

Assinatura do titular da linha telefónica (cliente)	Data	Assinatura do representante da Claranet

### Lista de documentos necessários para celebração do contrato

- Contrato de Revenda da Prestação de Serviço Fixo de Telefone - Condições Gerais
- Contrato de Revenda da Prestação de Serviço Fixo de Telefone - Condições Particulares
- ANEXO A - Autorização para Activação de Pré-Seleção
- ANEXO B - Tarifário telefónico

Os dados constantes dos pontos 1 a 5, indicados com \*, são de preenchimento obrigatório. O não preenchimento dos campos do ponto 4, assinalados com \*\*, vale como manifestação de vontade de não querer figurar nas listas e serviços aí referidos.

### 6. Autorização para débito em conta

Nome Titular conta:																					
Banco e Agência:																					
Número de conta:																					
NIB:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Assinatura do titular da conta											Assinatura										
A preencher pelo Cliente											A preencher pelo Banco										
	Data											Data									

Por débito da conta acima mencionada, queiram proceder ao pagamento das importâncias que vos forem apresentadas pela Claranet. Tomei conhecimento de que até à comunicação da Claranet, da entrada em vigor da cobrança por débito em conta, terei de pagar as facturas que me forem apresentadas, por qualquer dos restantes meios disponibilizados pela Claranet.





**Tarifário Clara Voice Business**

		Consumo Mensal		
		< € 100	>= € 100	>= € 250
Desconto incluído		-	5%	10%
<b>Portugal</b>	Mesmo Indicativo	0,0300 €	0,0285 €	0,0270 €
	Indicativos Diferentes	0,0450 €	0,0428 €	0,0405 €
	Redes Móveis	0,2500 €	0,2375 €	0,2250 €
<b>Europa</b>	Espanha	0,0650 €	0,0618 €	0,0585 €
	Alemanha, França, Reino Unido	0,0650 €	0,0618 €	0,0585 €
	Suíça, Luxemburgo, Resto da UE	0,1200 €	0,1140 €	0,1080 €
	Resto da Europa	0,4700 €	0,4465 €	0,4230 €
	Redes Móveis UE	0,3500 €	0,3325 €	0,3150 €
<b>América</b>	EUA, Canadá	0,1100 €	0,1045 €	0,0990 €
	Brasil	0,2500 €	0,2375 €	0,2250 €
	Venezuela, Argentina, México	0,4000 €	0,3800 €	0,3600 €
	Resto da América	0,9500 €	0,9025 €	0,8550 €
<b>África</b>	Angola, Moçambique, África do Sul	0,3700 €	0,3515 €	0,3330 €
	Argélia, Marrocos, Tunísia	0,4900 €	0,4655 €	0,4410 €
	Resto de África	0,9500 €	0,9025 €	0,8550 €
<b>Ásia</b>	Coreia do Sul, Japão	0,4000 €	0,3800 €	0,3600 €
	China, Hong Kong, Singapura, Israel, Taiwan	0,4000 €	0,3800 €	0,3600 €
	Resto da Ásia	0,9500 €	0,9025 €	0,8550 €
<b>Oceânia</b>	Austrália	0,4000 €	0,3800 €	0,3600 €
	Resto da Oceânia	0,9500 €	0,9025 €	0,8550 €
<b>Satélite</b>	<i>(facturação ao minuto)</i>	6,0000 €	5,7000 €	5,4000 €

Preço por minuto sem IVA; Facturação ao segundo após o primeiro minuto

2010/03/15



## **CONTRATO DE REVENDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÓNICO ACESSÍVEL AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO**

### **Condições de acesso e utilização**

#### **1. Objecto e conteúdo do contrato**

1.1 O contrato tem por objecto a revenda de tráfego telefónico adquirido pela **CLARANET Portugal, Telecomunicações SA** (doravante "CLARANET") à Prestadora de Serviço telefónico acessível ao público num local fixo (doravante apenas a "Prestadora" e, identificada no Anexo A ao presente contrato – Autorização para Activação de Pré-Seleção) -, e o qual consiste na oferta do serviço que permite efectuar chamadas nacionais e internacionais e aceder aos serviços de emergência através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica nacional ou internacional, permitindo ao CLIENTE, através de equipamento ligado a um ponto de terminação da rede num local fixo, comunicar com um utilizador de equipamento ligado a um outro ponto de terminação (doravante designado o "Serviço"), bem como as facilidades de serviço cuja descrição se encontra nas Condições Particulares e outras que venham posteriormente a ser oferecidas ao CLIENTE e por este aceites.

1.2 O CLIENTE terá direito ao acesso ao Serviço Telefónico em local fixo revendido pela CLARANET nas condições de acesso e utilização fixadas no Contrato, comprometendo-se a CLARANET a estabelecer e assegurar o acesso do CLIENTE ao Serviço Telefónico em local fixo por uma das seguintes formas, a definir nas Condições Particulares;

(a) com recurso a uma ligação à rede de telecomunicações disponibilizada pela CLARANET por meio de uma linha de um outro Operador de Redes Públicas de Telecomunicações (Acesso Indirecto");

(b) através de ligação directa à rede da Prestadora, utilizada pela CLARANET ("Acesso Directo").

1.3 O CLIENTE poderá ainda subscrever outros serviços de telecomunicações adicionais revendidos pela CLARANET, nos termos a definir nas Condições Particulares (doravante designados os "Serviços Adicionais").

1.4 O Serviço será prestado de forma regular e contínua obedecendo aos níveis de qualidade adequados e previamente comunicados ao CLIENTE e por este aceites, os quais fazem parte integrante do presente contrato e que, nos termos da legislação aplicável, serão periodicamente divulgados ao mercado e ao ICP - ANACOM, de acordo com os procedimentos fixados por este último.

#### **2. Instalação de equipamento e ligação à Rede disponibilizada pela CLARANET**

2.1 Salvo quando nas Condições Particulares seja acordado prazo diferente com o CLIENTE, a CLARANET compromete-se a assegurar os seguintes níveis de qualidade de serviço:

(a) instalação do Serviço para o Acesso Indirecto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de celebração do Contrato, salvo ocorrência de uma circunstância de força maior ou impossibilidade técnica, a qual será comunicada ao CLIENTE pela CLARANET;

(b) instalação do Serviço para o Acesso Directo, através da instalação de uma ou mais linhas telefónicas no local ou locais indicados pelo CLIENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Contrato, salvo ocorrência de uma circunstância de força maior ou impossibilidade técnica, a qual será comunicada ao CLIENTE pela CLARANET.

2.2 Para que a CLARANET possa assegurar o Serviço por Acesso Indirecto, o CLIENTE deverá obrigatoriamente dispor de uma linha de acesso a outro Operador de Redes Públicas de Telecomunicações com o qual a Prestadora mantenha um acordo de interligação, sob pena a CLARANET não poder garantir a prestação do Serviço Telefónico em local fixo, nos termos do Contrato.

**2.3** Se a ligação à Rede disponibilizada CLARANET tiver sido estabelecida por Acesso Indirecto, a CLARANET poderá propor ao CLIENTE a ligação por Acesso Directo quando o considere técnica e economicamente viável, devendo enviar uma comunicação escrita ao CLIENTE, a qual conterà:

- (a) as especificações e requisitos técnicos necessários;
- (b) o período proposto para proceder à instalação;
- (c) a indicação, caso elas existam, das propostas de alterações de acesso e utilização;
- (d) um pedido de autorização escrita para a instalação do Acesso Directo e de aceitação das alterações às condições de acesso e utilização, caso elas existam.

**2.4** Será da responsabilidade do CLIENTE assegurar, nas datas e pelos períodos de tempo a acordar entre as partes, o acesso aos locais e a disponibilização das condições para a instalação dos equipamentos adequados à prestação do Serviço cabendo ao CLIENTE obter, sempre que necessárias, todas as autorizações para o efeito, nomeadamente das administrações de condomínios relativamente a partes comuns de prédios urbanos.

**2.5** Em caso de incumprimento pela CLARANET, dos prazos acordados para a instalação do serviço, e sempre que pela referida instalação seja cobrado um preço, o CLIENTE poderá exigir a redução, em 50%, do montante correspondente a esse preço.

**2.6** Se, por impossibilidade de acesso ao local de instalação imputável ao CLIENTE, a CLARANET for impedida de assegurar a instalação do serviço na data e durante o período de tempo previamente acordado, poderá exigir, sempre que pela instalação seja cobrado um preço, uma sobretaxa correspondente a 50% desse preço.

**2.7** A CLARANET apenas poderá assegurar a prestação do Serviço se o CLIENTE dispuser de equipamento terminal que satisfaça os requisitos essenciais previstos no artigo 4º do DL 192/2000 de 18 de Agosto. Pelo que, o equipamento terminal deverá estar aprovado nos termos do procedimento de avaliação de conformidade, bem como encontrar-se devidamente marcado segundo o mesmo diploma.

**2.8** O CLIENTE fica expressamente proibido de reparar ou modificar os equipamentos instalados, ao abrigo do presente contrato, para seu uso, sendo responsável pela perda e pelo extravio, assim como pelos danos que neles provoque resultantes de uma utilização dos mesmos.

**2.9** Sem prejuízo do previsto na clausula 3.1., o CLIENTE permitirá, nas datas e pelos períodos de tempo a acordar entre as partes, o acesso às suas instalações do pessoal devidamente identificado ao serviço da CLARANET, para actos de reparação ou conservação de avarias que ocorram na prestação do serviço bem como para a conservação e reparação de infra-estruturas e equipamento utilizados pela CLARANET. Todas as avarias ou deficiências, respectivamente, no serviço ou equipamento e infra-estruturas bem como alterações nos níveis de qualidade de serviço deverão ser comunicadas à CLARANET através de carta, email ou fax, comprometendo-se esta última a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e que lhe decorrem de lei, no que respeita a instalação, do serviço, reparação de equipamentos conservação de infraestrutura e qualidade de serviço.

### **3. Restrições à prestação do serviço pela CLARANET**

**3.1** A CLARANET não pode garantir a qualidade técnica das condições de interligação da Rede por si disponibilizada com outras redes, nacionais ou internacionais, que suportam o Serviço ou os Serviços Adicionais, quando estas sejam asseguradas através de equipamentos que não sejam controlados, directa ou indirectamente, pela Prestadora.

**3.2** Excepto quando o contrário resulte expressamente da lei bem como das obrigações assumidas perante o Cliente pela CLARANET no que aos níveis de qualidade diz respeito, esta última não será responsável por quaisquer danos e/ou lucros cessantes sofridos pelo CLIENTE, incluindo a perda de dados resultante de atrasos, falhas ou erros na transmissão de informações ou interrupções da prestação do Serviço ou de Serviços Adicionais, em caso de interrupção ou degradação da qualidade do Serviço, incluindo a recepção ou transmissão deficiente do sinal, quando aqueles resultem de circunstâncias de força maior, sejam imputáveis a terceiro,

nomeadamente ao operador da rede pública que suporta o Acesso Indirecto do Serviço e/ou dos Serviços Adicionais, ou que sejam imputáveis ao próprio CLIENTE.

**3.3.** Salvo caso fortuito ou de força maior, a prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado.

#### **4. Regras relativas à revenda da prestação de serviços pela CLARANET**

**4.1** O Serviço, bem como os Serviços Adicionais, serão prestados de forma regular e contínua com os níveis de qualidade adequados, por meio de Acesso Directo ou Acesso Indirecto à rede disponibilizada pela CLARANET, nos termos da lei aplicável e do Contrato.

**4.2.** Como Anexo B ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, no termos da cláusula 11.1, consta o Plano tarifário aplicável ao CLIENTE pelos serviços ora contratados. O CLIENTE terá acesso contínuo ao Plano Tarifário em vigor e a todos os preços aplicáveis pelos serviços prestados através do acesso ao sítio: <http://www.claranet.pt/voice/>.

**4.3** A CLARANET assume perante o CLIENTE a obrigação de garantir junto da Prestadora que os serviços de áudio-texto, com excepção dos referentes ao televoto, se encontram barrados, sem quaisquer encargos, podendo a todo o tempo ser activados, genérica ou selectivamente, após comunicação escrita dirigida à CLARANET.

**4.4** Para além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou em legislação aplicável, o CLIENTE obriga-se a não utilizar ou aceder à Rede disponibilizada pela CLARANET senão para fins lícitos, bem como a cumprir:

- a) as normas de utilização do Serviço comunicadas pela CLARANET e outras recomendações relativas à utilização do Serviço ou de Serviços Adicionais que lhe sejam dirigidas pela CLARANET, desde que razoáveis;
- b) as normas de conduta que venham a ser aprovadas por qualquer entidade oficial, designadamente o ICP - ANACOM, relativas à utilização do Serviço, dos Serviços Adicionais e da informação a que tenha acesso; e ainda
- c) as condições estabelecidas pelos outros Operadores de Redes de Telecomunicações com os quais a Prestadora mantenha acordos de interligação, a que venha a aceder para a prestação do Serviço, desde que previamente comunicadas pela CLARANET, nomeadamente o pagamento dos montantes a cobrar para utilização da linha de Acesso Indirecto ao Serviço.

**4.5** Nos termos do artigo 4º n.º 2 da Lei 41/2004 de 18 de Agosto, o CLIENTE declara ter conhecimento que, nas circunstâncias legalmente identificadas, nomeadamente em caso de investigação criminal, a Prestadora poderá ser obrigada a permitir a realização de escutas telefónicas, a instalação de dispositivos de escuta, o armazenamento ou outros meios de intervenção ou vigilância de comunicações e dos respectivos dados de tráfego por terceiros, não podendo, nessa medida, vir a ser responsabilizada, civil ou criminalmente, perante o CLIENTE caso tal assim suceda.

**4.6** O CLIENTE compromete-se ainda a não transmitir através da Rede disponibilizada pela CLARANET qualquer informação, seja qual for o suporte ou meio técnico, em violação de legislação aplicável, nomeadamente a relativa a direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e protecção de dados pessoais, que possam afectar o serviço prestado, causar danos a terceiros ou sejam ilegais, podendo vir a ser civil e/ou criminalmente responsabilizado por tais actos.

#### **5. Dados de Tráfego, Faturação e Pagamento**

**5.1** Sem prejuízo das alterações no tarifário, pela prestação do Serviço, o CLIENTE pagará uma tarifa, nos termos definidos no Anexo B ao presente contrato.



**5.2** O CLIENTE procederá ao pagamento da prestação do Serviço liquidando, até à data limite nelas indicada, as facturas recebidas da CLARANET ou de outra entidade por esta contratada para a prestação de serviços de facturação e cobrança das quantias devidas pela execução do presente contrato, segundo as modalidades de pagamento que serão indicadas nas facturas. O cliente tem direito a quitação parcial.

**5.3** Para o efeito da contratação da prestação de serviços de facturação e cobrança mencionada no ponto anterior, o CLIENTE, pela assinatura do presente contrato e, nos termos da legislação em vigor, presta o seu consentimento expresso para que todos os dados de tráfego a si relativos e, necessários à facturação e cobrança dos serviços ora contratados, sejam disponibilizados pela CLARANET à referida entidade por si contratada.

**5.4** Para efeitos da definição do âmbito do consentimento prestado no ponto anterior, são considerados dados de tráfego necessários à facturação:

- a) Número ou identificação, endereço e tipo de posto do assinante;
- b) Número total de unidades a cobrar para o período de contagem, bem como o tipo, hora de início e duração das chamadas efectuadas ou o volume de dados transmitidos;
- c) Data da chamada ou serviço e número chamado;
- d) Outras informações relativas a pagamentos, tais como pagamentos adiantados, pagamentos a prestações, cortes de ligação e avisos.

**5.5** A periodicidade do envio da factura ao CLIENTE pelos serviços prestado será mensal. A factura será enviada ao cliente com a antecedência de 15 dias relativamente à data limite de pagamento.

**5.6** Nas Condições Particulares poderão ser estabelecidas condições de facturação e pagamento diversas, que prevalecerão sobre as fixadas nos números anteriores, nomeadamente sistemas pré-pagamento.

**5.7** Nas Condições Particulares o CLIENTE deverá indicar se pretende ou não receber facturas detalhadas dos serviços. Na facturação detalhada serão prestadas as informações relativas a: 1) lista de todas as chamadas efectuadas com os respectivos detalhes de número de origem, destino, hora, duração e custo, 2) informação de resumo sobre as redes de destino das chamadas efectuadas e respectivo custo, 3) informação de resumo sobre a distribuição horária e diária das chamadas efectuadas, 4) lista dos números de destino mais chamados e 5) lista dos números que mais chamadas originaram.

**5.8** O CLIENTE aceita que a CLARANET possa alterar o Preço do Serviço e das outras taxas, desde que essa alteração lhe seja comunicada, através de carta registada, com uma antecedência mínima de um mês em relação à data da entrada em vigor dos novos preços e/ou taxas aplicáveis. No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação da alteração, assiste ao CLIENTE o direito de rescindir o contrato, sem qualquer penalidade. Findo esse prazo e, caso se verifique a utilização continuada do Serviço pelo CLIENTE, a CLARANET considerará tal facto como uma aceitação inequívoca do novo Preço do Serviço e, consequentemente, como uma renúncia do CLIENTE ao direito de resolução do Contrato que lhe assiste nos termos da Cláusula 10.2. Para efeitos da presente cláusula, considera-se utilização continuada do serviço a realização pelo Cliente de chamadas telefónicas após decurso do prazo de rescisão com fundamento na alteração do preço e/ou taxa aplicáveis.

**5.9** Poderão ser exigidas ao CLIENTE a prestação ou o reforço de garantias, sob a forma de caução ou outras, nas seguintes circunstâncias:

- (a) ao CLIENTE que utilize o Serviço para fins profissionais poderá a CLARANET, a todo o tempo, exigir a prestação de garantias em montante não superior ao dobro do valor dos serviços prestados ainda não pagos pelo CLIENTE, já facturados ou a facturar, até ao momento em que a garantia é solicitada;
- (b) aos demais CLIENTES a CLARANET poderá exigir, após a interrupção do Serviço motivada por um incumprimento imputável ao CLIENTE, a prestação de garantias em valor nunca superior a 5 (cinco) vezes o montante da factura de valor mais elevado emitida pela CLARANET nos 6 meses anteriores à



data do incumprimento, salvo se o CLIENTE, após regularização da dívida, optar por transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

**5.10** Sem prejuízo do direito de resolver o Contrato, o não pagamento pontual dos montantes facturados confere à CLARANET o direito de cobrar ao CLIENTE juros moratórios, calculados com base na taxa legal anual em vigor.

**5.11.** A prestação do serviço só pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço prestado pela CLARANET, se estes serviços forem funcionalmente indissociáveis.

## **6 Suspensão da prestação do Serviço Telefónico em local fixo )**

**6.1** A CLARANET reserva o direito de suspender algum dos Serviços ora contratados se:

(a) o CLIENTE violar alguma das obrigações constantes do presente Contrato e não rectificar a situação de incumprimento após solicitação escrita, devidamente fundamentada, a enviar pela CLARANET através de carta registada, com 10 (dez) dias de antecedência, ou

(b) a CLARANET receber uma reclamação de terceiros relativa à utilização, pelo CLIENTE, dos Serviços ou receber comunicação proveniente de uma entidade pública informando que o CLIENTE poderá estar a utilizar os Serviços em violação das disposições legais aplicáveis, ou se o CLIENTE violar por qualquer forma o disposto no presente contrato, e este último, não rectifique a situação de incumprimento após solicitação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência, efectuada pela CLARANET.

**6.2.** A CLARANET reserva ainda o direito de suspender os Serviços se, por razões operacionais, nomeadamente para efeitos de reparação, manutenção ou melhoramento da rede informática, mediante aviso prévio de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, ao CLIENTE, salvo se, por motivos de emergência ou casos de força maior, tal comunicação for impossível.

**6.3.** Nestes casos, se a interrupção da prestação de serviços se mantiver ininterruptamente por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, o CLIENTE poderá optar:

(a) pelo crédito da quantia que, com base no valor da factura mensal, corresponder à duração da interrupção do serviço, a título de reembolso, a qual será descontada com a factura do mês subsequente àquele em que se verificou a interrupção, por compensação contratual de créditos. Se o montante do reembolso devido for superior ao valor a facturar naquele mês, será este creditado a seu favor com a factura seguinte e assim sucessivamente;

(b) ou, em alternativa, pela indemnização pelos danos comprovadamente sofridos, direito que poderá exercer por comunicação escrita à CLARANET.

**6.4.** Sem prejuízo das obrigações, nomeadamente da responsabilidade por actos e omissões, decorrentes da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro para a "Prestadora", a parte que não cumpra algumas das obrigações estabelecidas no presente Contrato, por razões que não estejam sob o seu controlo ("Força Maior"), não será responsável perante a outra por esse incumprimento. Para efeitos da presente cláusula, e para além das razões que caibam no conceito de "Força Maior", as partes expressamente acordam incluir no referido conceito os actos do Governo ou dos Municípios ou de outras autoridades competentes, e ainda os actos ou omissões dos fornecedores, nomeadamente de prestadores de serviços de telecomunicações que nenhuma das partes provoque ou controle.

**6. 5.** Caso a situação de Força Maior se prolongue por um período superior a sessenta (60) dias, qualquer das partes poderá resolver o Contrato mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, nos termos estabelecidos na Cláusula 11.



## **7 Utilização de dados pessoais**

7.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 5.3 supra, A CLARANET é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais indicados pelo CLIENTE pela assinatura do presente Contrato, bem como daqueles que venha a obter na execução do mesmo.

7.2. O CLIENTE obriga-se a indicar à CLARANET os seus dados pessoais verdadeiros.

7.3. A CLARANET garante ao CLIENTE o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados pessoais, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correcção, verificação da finalidade dos mesmos e dos destinatários a quem são comunicados.

7.4. O CLIENTE poderá a qualquer momento solicitar à CLARANET que os seus dados sejam excluídos dos ficheiros de dados desta, que estes sejam corrigidos ou completados.

7.5. O CLIENTE declara, pela assinatura do presente contrato, ter conhecimento que a indicação de todos os dados pessoais é condição obrigatória para a prestação do serviço ora contratado bem como que a solicitação de exclusão das bases de dados da CLARANET dos mesmos dados pessoais, terá como consequência a inviabilidade técnica da referida prestação e, nessa medida, desonera a CLARANET de qualquer responsabilidade pela cessação da prestação de serviços, com base em tal fundamento.

7.6 O CLIENTE declara, pela assinatura do presente contrato, ter conhecimento que os seus dados de tráfego serão eliminados ou tornados anónimos quando deixem de ser necessários para efeitos da transmissão da comunicação, bem como que o tratamento dos mesmos apenas será efectuado até ao final do período durante o qual a factura pode ser legalmente contestada ou o pagamento reclamado.

7.7. O CLIENTE declara, pela assinatura do presente contrato, ter conhecimento que a subscrição do serviço ora contratado pressupõe que a CLARANET transfira um número indispensável de dados, em particular, o número de telefone do CLIENTE, para a Prestadora, a quem pertence a rede disponibilizada pela CLARANET.

7.8. Ao Cliente assiste o direito de figurar na lista completa posta à disposição do público pelos prestadores de serviço universal. Nos termos da Lei 41/2004 de 18 de Agosto o Cliente deverá, nas condições particulares, declarar se pretende figurar nessa mesma lista, sob pena da não inclusão dos seus dados na mesma.

7.9 A CLARANET reserva-se o direito, nos termos do artigo 46 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, a participar na criação de uma base de dados partilhada com a identificação de assinantes que não tenham satisfeito a suas obrigações de pagamento relativamente a contratos com o presente objecto.

## **8 Vigência e Termo do Contrato**

8.1 O presente contrato será assinado na data a indicar nas Condições Particulares e, ressalvados todos os direitos e obrigações resultantes para as partes antes do início da prestação de serviços, produzirá os seus efeitos a partir dessa mesma data.

8.2 O Contrato é celebrado por termo indeterminado, podendo ter uma duração mínima, desde que expressamente indicada nas Condições Particulares, vigorando enquanto não for denunciado pelo CLIENTE, mediante carta registada com aviso de recepção, caso em que terá o seu termo 15 (quinze) dias após a recepção da denúncia, sem prejuízo de, por acordo das partes, ser fixado um prazo mais curto.

8.3 A CLARANET poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento de qualquer das suas cláusulas pelo CLIENTE. Em caso de não pagamento de facturas, a CLARANET poderá resolver o Contrato, uma vez esgotado o prazo previsto na cláusula 6.1 a), mantendo-se a situação de não pagamento de facturas, após novo pré-aviso de 10 (dez) dias. No caso de incumprimento de outra disposição contratual, a CLARANET poderá resolver o Contrato caso o CLIENTE não rectifique o incumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação escrita relativa ao incumprimento enviada pela CLARANET, se outro não for o prazo estabelecido no presente contrato.

8.4. A CLARANET poderá resolver o presente Contrato caso cesse a prestação, ao público, dos Serviços prestados ao abrigo deste Contrato, por meio de comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência

de quarenta e cinco (45) dias. Neste caso, a CLARANET restituirá ao CLIENTE as importâncias já pagas relativas a Serviços não utilizados.

**8.5.** O CLIENTE poderá resolver o presente Contrato caso a CLARANET não cumpra qualquer das suas obrigações e não rectifique o incumprimento no prazo de quinze (15) dias úteis após a recepção da comunicação escrita do CLIENTE relativa a esse incumprimento.

**8.6.** Todas as importâncias devidas ao abrigo de disposições contratuais vencem-se após a resolução do Contrato pela CLARANET, ainda que a obrigação da CLARANET de assegurar os Serviços ao CLIENTE cesse igualmente. Se o CLIENTE resolver o Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula 8.5. ser-lhe-ão restituídos os montantes entregues a título de Preço pré-pago proporcionalmente ao período de vigência remanescente do Contrato, excluindo despesas e custos de instalação.

**8.7.** Terminado o Contrato, o CLIENTE obriga-se a permitir o acesso de pessoal em nome da CLARANET ao local em que se encontram instalados materiais e equipamentos da propriedade desta última, para proceder à sua desmontagem no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o CLIENTE e a CLARANET acordar, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o período de realização dos respectivos trabalhos.

## **9 Reclamação e resolução extra judicial de litígios**

**9.1** O CLIENTE compromete-se a, antes de recorrer a qualquer tribunal ou arbitragem, tentar solucionar o litígio notificando a CLARANET por correio electrónico ou por correio registado do teor da sua reclamação. A CLARANET, por seu lado, compromete-se a apreciar a reclamação, notificando o CLIENTE, por escrito, das suas conclusões no prazo máximo de oito (8) dias úteis a contar da notificação do CLIENTE.

## **10. Alterações ao contrato**

**10.1.** Nos termos da cláusula 5.8 supra, a CLARANET poderá, sempre que entender necessário, alterar o Preço do Serviço bem como aditar ou modificar as condições gerais que regem a prestação do Serviço, nos termos do número seguinte.

**10.2.** As alterações ou aditamentos serão eficazes uma vez decorrido um mês sobre a comunicação efectuada ao CLIENTE. Após a recepção dessa comunicação o CLIENTE dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para, através de comunicação escrita, enviada à CLARANET, rescindir o contrato, sem qualquer penalidade, caso considere as alterações inaceitáveis. O Contrato não poderá, no entanto, ser resolvido, nos termos da presente Cláusula, se as modificações ou aditamentos às condições gerais forem efectuadas por imposição de lei ou regulamento. A utilização continuada do Serviço pelo CLIENTE após o decurso do prazo estabelecido para a resolução do contrato, ao abrigo do presente número, será considerada como uma aceitação, pelo CLIENTE, das modificações ao Contrato e, conseqüentemente, entendida como uma renúncia ao direito de resolução do Contrato que lhe assiste. Para efeitos da presente clausula, considera-se "utilização continuada do serviço" a realização pelo Cliente de chamadas telefónicas após decurso do prazo de resolução aqui previsto.

## **11. Disposições finais**

**11.1.** Fazem parte integrante do presente contrato: As condições gerais e particulares constantes do presente documento bem como dois anexos, um relativo à autorização para a activação de Pré Selecção (Anexo A) e outro com informações sobre o tarifário telefónico (Anexo B).

**11.2.** Se alguma cláusula deste Contrato for declarada, total ou parcialmente, nula ou anulada, as restantes partes do Contrato manter-se-ão plenamente válidas e eficazes.

**11.3.** Quaisquer comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato deverão ser enviadas para os endereços indicados na Parte 1 das Condições Particulares.

N

**11.4.** O CLIENTE não poderá ceder a sua posição no presente Contrato ou transmitir qualquer dos direitos ou obrigações dele emergentes sem o consentimento escrito da CLARANET.

**11.5.** Em caso de conflito entre os diversos documentos que constituem o presente Contrato prevalecerá o que se encontra disposto nas Condições Particulares. Qualquer modificação ao Contrato deverá revestir a forma escrita e ser assinada por ambas as partes. O presente Contrato não poderá ser alterado pela prática ou uso comerciais.

**11.6** Este Contrato foi considerado em conformidade com a legislação em vigor e, portanto, objecto de aprovação, nos termos do artigo 39 n.º 4 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, pelo ICP-ANACOM, após parecer do Direcção Geral do Consumidor.